



DPMED – Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda

Rua Rafael Rossa, 290, Sala 01 – Fundo Canoas – CEP 89.163-512 - Rio do Sul-SC

CNPJ: 33.200.698/0001-48 - Inscrição Estadual: 26.008.026-8

Telefone: (47) 3522-8874 - (47) 98818-5531

**Empresa Registrada no CREA sob nº 175851-9**

**Empresa Registrada na ANVISA sob nº 8.27135-2**

**Empresa Registrada no INMETRO sob nº 61000571**

**Engº Eletricista: Maicon Fronza – Registro CREA nº SC S1 148935-1**

**Engº Mecânico: Fábio Luis Correia – Registro CREA nº SC S1 167475-4**

## **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024**

**PROCESSO Nº 25/2024**

DPMED Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.200.698/0001-48, com sede na Rua Rafael Rossa, 290, Sala 01, Fundo Canoas, Rio do Sul-SC, CEP: 89.163-512, telefone 47 3522-8874, e-mail: contato@dpmed.com.br, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fundamento no Item 10 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

### **1 TEMPESTIVIDADE**

Conforme a legislação aplicável ao Pregão Eletrônico, qualquer cidadão possui o direito de impugnar o edital até três dias úteis antes da abertura. Em conformidade com o Subitem 10.1 do Edital, que apresenta disposição similar, esta medida é apresentada dentro do prazo estipulado.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o direito de petição é garantido pela Constituição Federal. Portanto, caso haja interpretação diversa por parte da Administração, é fundamental que esta não se omita diante das possíveis irregularidades identificadas no edital mencionado.

Compete ao Administrador Público o dever e a responsabilidade de identificar e revisar, de forma autônoma, os atos administrativos que contrariem a legislação nacional. A existência de irregularidades, se não corrigida oportunamente, inevitavelmente comprometerá o sucesso do processo licitatório, seja ao comprometer todas as suas fases subsequentes, seja ao invalidar o próprio contrato, acarretando significativos prejuízos para a Administração Pública.

## 2 FATOS E FUNDAMENTOS

O órgão publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2024, com o objetivo de Contratação de Empresa para serviços técnicos e Peças de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório, conforme detalhado no Termo de Referência.

Uma análise inicial do referido edital revela a presença de diversas irregularidades que contrariam diversas normas de licitação, especialmente aquelas que garantem a integridade e transparência do processo, como segue:

### 2.1 Omissão de exigência de Atestado de Autorização do INMETRO para Balanças e Esfigmomanômetros

No Termo de Referência do edital retrata que o município possui balanças, esfigmomanômetros e aparelhos de pressão para realizar o serviço licitado, porém não está exigindo em edital o Atestado de Autorização do INMETRO de Oficina Permissionária das empresas licitantes.

Ressalta-se que a manutenção/calibração está sujeita à regulamentação do INMETRO, o que implica que apenas empresas devidamente cadastradas e certificadas estão autorizadas a realizar tais serviços, conforme **Portaria Inmetro nº 349/2015**. Portanto, cabe ao órgão exigir a documentação adequada, sob risco de incorrer em práticas ilegais.

É importante observar, oportunamente, que quanto à exigência do INMETRO em processos de licitação pública, a Lei 14.133/2021 estipula que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: [...] IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, como condição para habilitação, deve-se requerer a apresentação dos Atestados de Autorização emitidos pelo INMETRO para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças e esfigmomanômetros (aparelhos de pressão).

Caso o edital não seja corrigido, o órgão estará incorrendo em ilegalidade, pois a omissão sobre este tema permitirá a participação de empresas que não atendem aos requisitos legais específicos para contratar com a Administração Pública.

Em resumo, o órgão tem o dever legal de exigir que as empresas interessadas em participar do certame demonstrem estar qualificadas para realizar a manutenção em equipamentos regulamentados pelo INMETRO, a fim de proteger a segurança dos usuários do sistema de saúde.

## **2.2 Omissão de exigência de responsável técnico engenheiro eletricista e mecânico**

O edital possui equipamentos de responsabilidade elétrica e/ou mecânicas. Observa-se que, este não inclui a exigência de engenheiro mecânico e eletricista para a adequada execução das atividades de manutenção, conforme exigido por normas técnicas e legais vigentes: **Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** em que estabelece a obrigatoriedade de observância aos princípios da eficiência e da técnica na execução dos contratos administrativos, exigindo qualificação técnica específica para serviços complexos como a manutenção desses equipamentos; **Resolução 218/73 do CONFEA** onde define que a responsabilidade técnica pela manutenção de equipamentos elétricos deve ser assumida por engenheiros eletricistas ou eletrônicos, enquanto equipamentos mecânicos requerem a supervisão de engenheiros mecânicos; **Portaria Inmetro nº 236/94**, em que estabelece critérios para a qualificação de empresas prestadoras de serviços de manutenção de instrumentos de medição, incluindo a necessidade de supervisão por engenheiros qualificados.

Em termos gerais, a manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos deve ser realizada sob a responsabilidade de engenheiros eletricistas ou eletrônicos (arts. 8 e 9 da Resolução 218/73 do CONFEA). Já os equipamentos mecânicos estão sujeitos à Decisão Normativa 45/92 do CONFEA, ou seja, o engenheiro mecânico é o profissional habilitado para emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA).

Com base nessas normativas, a omissão da exigência de engenheiro mecânico e eletricista no edital atual pode resultar em não conformidade legal e comprometer a eficiência e segurança na manutenção dos equipamentos.

Solicitamos, portanto, a retificação do edital para incluir a obrigatoriedade de engenheiro mecânico e eletricista devidamente registrados no CREA como Responsáveis Técnicos da empresa licitante, como condição de habilitação técnica, visando assegurar a legalidade e a qualidade dos serviços a serem contratados.

## **2.3 Omissão de exigência de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**

Gostaríamos de destacar a importância crucial de que as empresas licitantes estejam devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para participarem do processo licitatório de manutenção de equipamentos. Este registro é essencial pelos seguintes motivos:

1. **Garantia de Competência Técnica:** O registro no CREA assegura que a empresa possui engenheiros qualificados e habilitados para realizar serviços técnicos específicos, como a

manutenção de equipamentos. Isso inclui engenheiros eletricitas, mecânicos, entre outros, conforme necessário para os diferentes tipos de equipamentos.

**2. Cumprimento da Legislação:** A Lei Federal nº 5.194/1966 estabelece que é obrigatório o registro no CREA para o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Portanto, as empresas que prestam serviços de engenharia, como a manutenção de equipamentos, devem estar registradas para atender a essa exigência legal.

**3. Qualidade e Segurança dos Serviços:** O registro no CREA é um indicativo de que a empresa adota boas práticas técnicas e operacionais, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados. Isso é fundamental para proteger os interesses da Administração Pública e dos usuários dos equipamentos.

Portanto, incluir a exigência de registro no CREA no edital é fundamental para garantir que apenas empresas qualificadas e legalmente habilitadas participem do processo licitatório, assegurando assim a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na execução dos serviços.

Solicitamos, portanto, que o edital seja revisado para incluir esta condição obrigatória, promovendo assim a legalidade e a qualidade na contratação de serviços de manutenção de equipamentos.

### **3 CONCLUSÃO**

Com respeito, a intenção da licitante não é causar dificuldades ao órgão, mas sim destacar os potenciais impactos negativos que a falta da exigência mencionada pode ocasionar.

Considerando esses pontos, solicita-se formalmente que esta Impugnação seja recebida para que os esclarecimentos e as correções necessárias sejam realizados no ato convocatório conforme mencionado.

Caso não haja concordância com este entendimento, solicito que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para análise e deliberação.

Rio do Sul, 17 de julho de 2024

Vanderlei Eleotério  
**Representante Legal**

Ofício nº 81/SMS/LIC/2024

Lages, 19 de Julho de 2024.

Ao  
Setor de Licitações e Contratos

**Assunto:** Resposta à impugnação.

**Objeto:** PE 76/2024 – Contratação de Empresa para serviços técnicos e Peças de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório instalados nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

Em atenção ao pedido de impugnação da empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, informamos que acatamos parcialmente o pedido, uma vez que as exigências quanto ao CREA já estão previstas no Termo de Referência, o qual foi atualizado com a inclusão da exigência do atestado do INMETRO e encontra-se disponível para consulta no site da prefeitura.

Sem mais para o momento, aguardamos a continuidade do processo e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 19/07/2024 às 08:42:47 (GMT -3:00)


## Ofício 81 Resposta impugnação edital judiciais

 ID única do documento: #b0d04013-4d8b-4174-9c15-fc4758b5eb92

Hash do documento original (SHA256): 95f8a498a10220963d0596999d3da785d9b9c4424c81995ffbee6fb3071038d7

Este Log é exclusivo ao documento número #b0d04013-4d8b-4174-9c15-fc4758b5eb92 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

-  **Vera Marcia Barbosa Vieira (Participante)**  
Assinou em 19/07/2024 às 08:42:55 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
19/07/2024 às 08:42:47 (GMT -3:00)	Vera Marcia Barbosa Vieira solicitou as assinaturas.
19/07/2024 às 08:42:55 (GMT -3:00)	Vera Marcia Barbosa Vieira (Autenticação: e-mail vera.vieira@saudelages.sc.gov.br; IP: 187.45.110.74) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Lages, 19 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 242/2024/ADM/LIC

À

**DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024 – SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS E PEÇAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIO INSTALADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAGES

Presente os termos da impugnação impetrada, requerendo alterações no Termo de Referência em comento.

Após análise dos fundamentos da impugnação, submetida à apreciação da Secretaria requisitante, DEFIRO PARCIALMENTE a referida impugnação, ficando alterado o Termo de Referência

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

**Naiana Salete da Silva**  
*Pregoeira*